

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº03/2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 03/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que “ Concede aumento real no salário básico dos cargos de direção dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia MG

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo haver um aumento real dos vencimentos dos servidores dos cargos de direção, que prestam serviços a Câmara Municipal desde 2006 que tiveram uma perda salarial em torno de 10,05 por cento no decorrer dos anos de 2007/2008/2009/2010 e 2011 , correção esta que é permitida por Lei.

Que em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua legalidade, e constitucionalidade .

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 03 de Abril de 2012.


Viviane M^a C. Carvalho
Assessora Jurídica